

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2020/2021

### ADITAMENTO - TRABALHO NO FERIADO 15/11/2021 - PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA

#### SÃO CARLOS, SP

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, Ademir Lauriberto Ferreira, e o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região, Paulo Roberto Gullo, ambos nos usos de suas atribuições fazem saber:

Considerando que o enfrentamento da pandemia instalada por este novo vírus depende de diretrizes trazidas pelos órgãos de saúde pública e, da impossibilidade de prever o alcance de eventual colapso social, em especial junto ao comércio em geral;

Considerando a retomada do comércio após vários períodos de interrupção da abertura ao público e do trabalho;

Considerando a função social da empresa, prevista na Constituição Federal de 10 de outubro de 1988;

Considerando que, cabe aos empregadores e empregados juntos, buscarem na relação de emprego a melhor forma para recuperação da economia e garantia do emprego e da renda do comerciário;

Assinam, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS**, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo,

CPF/MF 037.890.468-09, o presente **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições aplicável aos empregados no comércio da base territorial das entidades.

**CLAUSULA 1ª - TRABALHO NO FERIADO DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA NO DIA 15/11/2021 – CLÁUSULA POR ADESÃO:** Fica instituído o Regime Especial de Trabalho em Feriado nas empresas estabelecidas no **Comércio Varejista em Geral, à exceção daqueles que já possuem convenção coletiva própria e que já preveem o trabalho no feriado, no Município de SÃO CARLOS, SP**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA 2ª** – Acordam as entidades signatárias do presente, que em conformidade com a Lei 10.101/00, será permitido o trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas do(s) ramo(s) descrito na cláusula 1ª, **no Feriado da Proclamação da República no dia 15 de Novembro de 2021 (segunda-feira), no horário das 9h00 às 16h00.**

**CLAUSULA 3ª – REGRAS GERAIS PARA A ADESÃO:** O trabalho no feriado da **Proclamação da República no dia 15 de Novembro em 2021 será opcional**, sendo permitido às empresas, atendidas as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** – Para a adesão as empresas deverão requerer, em até 15 dias da assinatura deste aditamento, a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS**, para cada estabelecimento interessado, encaminhando requerimento ao Sincomércio, via sistema SindMais, contendo as seguintes informações:

- a) razão social; CNPJ; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo, número de empregados no estabelecimento e identificação do responsável pelo estabelecimento;
- b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive das Contribuições aos Sindicatos Representantes das Categorias Profissionais e Econômicas previstas nesta CCT;
- c) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

**Parágrafo Segundo** – Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pelas entidades sindicais profissional e patronal, deverão em conjunto, fornecer às empresas solicitantes, o Certificado, no prazo máximo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis. A ausência de manifestação dos Sindicatos no prazo previsto implicará na concessão automática do Certificado requerido.

**Parágrafo Terceiro** – A falsidade de declaração ou descumprimento desta cláusula ocasionará a suspensão do direito à compensação e obrigará os sindicatos convenentes, em conjunto, à convocação da empresa objetivando a regularização da situação, sob pena da revogação da autorização concedida, sendo imputado à empresa o pagamento das diferenças salariais apuradas.

**Parágrafo Quarto** - A prática do Trabalho em Feriados sem Autorização dará ensejo ao pagamento da Multa, no valor de R\$135,00 (cento e trinta e cinco reais), por empregado, que efetivamente tenha trabalhado, mais os direitos trabalhistas previstos na vigência desta Convenção, revertida em favor do empregado.

**CLÁUSULA 4ª – CONDIÇÕES PARA O TRABALHO:** As horas trabalhadas no feriado da **Proclamação da República no dia 15 de Novembro de 2021** serão pagas com adicional de 100% na folha de pagamento de dezembro de 2021.

**Parágrafo único** – O empregador fornecerá ao empregado vale transporte necessário para o deslocamento do empregado do trabalho à sua casa, de forma gratuita, sem qualquer desconto em folha.

**CLÁUSULA 5ª** – A presente convenção poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais signatárias.

**CLAUSULA 6ª - VIGÊNCIA:** A presente convenção terá vigência de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

São Carlos, 23 de agosto de 2021.

O presente aditamento será publicado imediatamente à sua assinatura no sitio da internet: [www.sincomercariosc.org.br](http://www.sincomercariosc.org.br) ou [www.sincomerciosaocarlos.com.br](http://www.sincomerciosaocarlos.com.br), levando ao conhecimento público e notório de todos.



**Ademir Lauriberto Ferreira**

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.



**Paulo Roberto Gullo**

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.